

**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16050801/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio da sua Agente de Contratação a Sra. Maira Louíse Fernandes Alves, designado pela portaria 022/2025 – SEGOV/PMPF, publicada no Diário Oficial deste Município, torna público o Edital de Chamamento Público na modalidade **CRENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para a contratação de procedimentos especializados de saúde, no Município de Pau dos Ferros/RN.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 471/2023 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

## **1 - DO OBJETO**

1.1- O presente chamamento Público tem por objeto o **Procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Hospitais/Clínicas especializados e/ou Geral para realização de procedimentos cirúrgicos, mediante demanda, para atender os pacientes do Município de Pau dos Ferros/RN**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e especificações constantes no ANEXO I do presente edital.

1.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de não parentesco com a administração pública (Decisão Nº 190/2010 – TCE/RN);

ANEXO VII – Minuta de Contrato Administrativo.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.2- Poderão participar do presente credenciamento as Pessoas Físicas e Jurídicas junto a Prefeitura Municipal Pa dos Ferros/RN, que atendam ao art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de

suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas do Direito Público.

2.2.1 – Estão impedidos de participar as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 14, Lei 14.133/21;

2.3 O interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes do Anexo I deste Edital, para os quais habilitar-se.

### **3 – DO PROCEDIMENTO**

3.1- O procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2- A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

3.3- A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;

3.4- O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;

3.5- O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

3.5.1- Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

3.6- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.7- Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão apresentar, EM CAMPO ESPECÍFICO DA PLATAFORMA, os seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário, de localização e funcionamento;

- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente atualizada;
- c) Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada;
- d) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;
- f) Certidão Negativa Federal (Dívida Ativa da União);
- g) Certidão negativa estadual;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Cartão do CNPJ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão negativa falência e concordata;
- n) Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil (anexo III);
- o) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;

## 5 - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida juntamente com os documentos de habilitação, no campo específico do Portal de Compras Públicas, e deverá atender todas às exigências deste edital.

5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, digitada, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Municipal, (se for o caso), telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;

5.3 A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços citados no Anexo I, obedecendo às nomenclaturas contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal que for definido pela Secretaria de Saúde deste Município, e de acordo com a sua capacidade instalada.

5.3.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no ANEXO I deste Edital.

5.5 A proposta terá vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **6 - DO PREÇO e PAGAMENTO**

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no ANEXO I deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício atual da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros:

As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, AÇÃO: 2189 - Serviços de saúde de Complexidade ambulatorial. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. AÇÃO: 2189 - Serviços de saúde de Complexidade ambulatorial. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

6.3. A prestação de serviço, objeto desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ou em percentual menor, havendo acordo entre as partes.

6.4 O valor estimado para contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

6.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.6. O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além de outras a serem definidas pelo Serviço de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A marcação, realização e consultas deverão ser efetuadas mediante acordo entre as partes, segundo as normas e padronizações já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A realização das consultas e dos procedimentos somente poderá ser feita, de acordo com a demanda e número de vagas existentes através de agendamento prévio, não podendo ser ultrapassado sem a autorização do Serviço de Controle e Avaliação, e/ou do da Secretaria de Saúde.

**7.4 As cotas dos diversos tipos de serviços ora credenciados, serão divididas, equitativamente, entre os prestadores credenciados, caso haja mais de um prestador para o mesmo tipo de especialidades acima citadas, haverá o critério de escolha para a realização dos plantões e consultas que serão elaborados pela Secretaria de Saúde.**

7.5 Deverão ser realizados somente os tipos de serviços médicos, que constarem da lista do ANEXO I deste Edital.

7.6 Os atendimentos médicos e demais prestações de serviço deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela determinado, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar por conveniência do tipo de serviço a ser prestado que o atendimento seja realizado no endereço do estabelecimento do prestador, sendo assim a eventual mudança de endereço o estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.7 Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços conforme anexo I do edital, e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não constante na proposta de credenciamento, não podendo ainda optar pela realização de um dos tipos em detrimento de outros;

7.8 Os tipos de serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos e a quantidade mensal estipulada para cada tipo de serviço, encontram-se detalhadas no ANEXO I do presente Edital.

## **8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO NO SERVIÇO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 O Prestador pessoa Jurídica ou física, deverá emitir Nota Fiscal de Pagamento, de Autônomo ou documento fiscal equivalente com os valores autorizados, e relatório com nome do paciente, número do prontuário, data e tipo de Consultas Médicas e Procedimentos Especializadas, que deverá ser devidamente conferido e atestado pelo Serviço de Controle e Avaliação Municipal, a fim de subsidiar o pagamento que acontecerá após a conferência e assinatura de concordância do prestador e do Gestor Municipal. Os relatórios devem ser entregues nas datas estabelecidas pelo Serviço de Controle e Avaliação em duas vias para protocolo de um dos seus servidores.

## **9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 Todas as pessoas JURÍDICAS e FÍSICAS que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas e controladas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Executivo nº 471/23.

## **10 - AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados ou por profissionais do estabelecimento Prestador.

10.2 - **O ESTABELECIMENTO E/OU O PRESTADOR** responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

10.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

10.4- No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

10.6 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.7- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.8- Atender todos os encaminhamentos dos usuários, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

10.9- Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.10- Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.12- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

10.13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.14- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

10.14.1- **Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Cadastro da PMI e a CNES.**

- 10.14.2- Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 10.14.3- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 10.14.4- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.14.5- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados e do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 10.14.6- Os profissionais credenciados e o (a) PRESTADOR (A) são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, à Prefeitura e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.14.7- Os prestadores somente poderão alterar datas e horários de atendimento mediante solicitação por escrito ao Serviço de Controle e Avaliação, que, avaliarão o pedido concordando ou não, também por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11 - AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados e PRESTADOR (A) depositando em conta bancária específica do Contratado, os recursos financeiros estipulados no ANEXO I deste Edital, conforme o “quadro descritivo de metas físicas e financeiras mensais para a prestação de serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo mensal e anual, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados, nos termos do subitem 6.4.
- 11.2- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados e ao Prestador (a), para execução dos serviços.
- 11.4- Quando o atendimento ocorrer fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, haverá vistoria das instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- 11.5- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 11.6- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) Prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde, no caso de atendimento fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.7- As datas, horários e locais de atendimento, realização das consultas médicas e de demais prestações de serviços serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria, que avaliará a necessidade da demanda e disponibilidade de consultórios no caso de consultas e demais prestações de serviços.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento contratual, ou qualquer ato de infração, serão punidos conforme os artigos 155 e posteriores, da Lei Federal ° 14.133/21, sempre atendendo ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa.

12.4- As multas que por ventura existirem contra a contratada, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5- Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 13 - DO CONTRATO

13.1- As quantidade no ANEXO I poderão ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas nos artigos 124 e posteriores da Lei 14.133/21.

13.2- O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3- **A duração do Contrato que vier a ser assinado terá prazo de vigência de 05 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

13.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS /RN convocará oficialmente as empresa credenciadas, para, no prazo máximo de até 03 (três) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e posteriores da Lei nº 14.133/21.

13.4.1 O prazo da convocação poderá ser, por igual período, por 1 vez, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) aos demais credenciados dentro de suas respectivas competências.

13.4.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.5- O extrato do Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei 14.133/21.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2- O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3- A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei 14.133/21.

14.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6- A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - Os Profissionais Credenciados e o PRESTADOR (A) apresentará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a Nota Fiscal de Pagamento, da empresa ou de autônomo ou documento fiscal equivalente, legível, com a assinatura e carimbo do prestador, correspondente ao mês da prestação de serviço, mediante relatório comprobatório do serviço executado, conforme item 9.1;

14.6.2- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.3- Os relatórios apresentados detalhando os atendimentos do prestador farão parte integrante dos comprovantes da efetiva prestação do serviço, após conferência e aprovação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

14.7- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, esta garantirá aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) o pagamento avançado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.8- As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.9- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados e Prestador (a), que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.10- Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.11- Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2.

14.12- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

14.13- O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

14.14- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

## **15 - DO JULGAMENTO E DO RESULTADO**

15.1 – O julgamento das inscrições serão realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação à Comissão Permanente de Licitação.

15.2- Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

15.3- Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

## **16 - DAS INFORMAÇÕES**

16.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA JÁ CITADA ANTERIORMENTE OU POR E-MAIL, PELOS INTERESSADOS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 07:00 às 13:00H, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licita@paudosferros.rn.gov.br](mailto:licita@paudosferros.rn.gov.br).

Pau dos Ferros/RN, 29 de maio de 2025

---

**Francisco Tallys Matheus de Lima**  
**Portaria 011/2025**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

**1.1.** Procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Hospitais/Clínicas especializados e/ou Geral para realização de procedimentos cirúrgicos, mediante demanda, para atender os pacientes do Município de Pau dos Ferros/RN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, condições e exigências estabelecidas neste termo.

### 2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Considerando a crescente demanda por serviços assistenciais de saúde especializados e diante da insuficiência da rede pública municipal para absorver integralmente tais demandas, faz-se necessário complementar a oferta por meio da contratação de unidades hospitalares e clínicas da rede privada, devidamente habilitadas, para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos usuários do SUS.

**2.2.** O chamamento público configura-se como instrumento adequado e transparente para viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, possibilitando que clínicas e hospitais previamente habilitados possam prestar serviços de forma regular e em conformidade com as diretrizes do SUS, mediante controle, regulação e autorização da SESAU.

**2.3.** Além disso, o credenciamento permite a contratação por demanda, assegurando maior economicidade e eficiência à administração pública, pois os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela definida em edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2.4.** Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do Chamamento Público para credenciamento de clínicas e hospitais, a fim de assegurar à população de Pau dos Ferros/RN o acesso oportuno e de qualidade aos serviços de saúde, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS, especialmente o da universalidade, integralidade e equidade.

### 3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** As Clínicas e Hospitais especializados e/ou gerais credenciados deverão estar aptos a prestarem os seguintes procedimentos à Administração Pública:

**3.2.**

| ITEM | PROCEDIMENTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|-------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | ANGIOGRAFIA CEREBRAL E DOS TRONCOS SUPRA AÓRTICOS | SERVIÇO           | 24         | R\$ 5.600,00   | R\$ 134.400,00 |
| 2    | ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS                     | SERVIÇO           | 12         | R\$ 1.700,00   | R\$ 20.400,00  |
|      |   |                   |            |                |                |

|    |   |         |    |               |                |
|----|---|---------|----|---------------|----------------|
| 3  | BIÓPSIA DE NÓDULO RENAL DIREITO GUIADA POR TC                   | SERVIÇO | 12 | R\$ 2.100,00  | R\$ 25.200,00  |
| 4  | CATARATA + INJEÇÃO UNILATERAL                                   | SERVIÇO | 12 | R\$ 4.900,00  | R\$ 58.800,00  |
| 5  | CIRURGIA + ENDOLASER  | SERVIÇO | 10 | R\$ 12.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 6  | CIRURGIA DE RETOCELE  | SERVIÇO | 8  | R\$ 9.000,00  | R\$ 72.000,00  |
| 7  | CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMASTOSA (GALUCOMA)              | SERVIÇO | 2  | R\$ 5.000,00  | R\$ 10.000,00  |
| 8  | CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA COMBINADA COM FACECTOMIA | SERVIÇO | 8  | R\$ 8.580,00  | R\$ 68.640,00  |
| 9  | CISTOSCOPIA   | SERVIÇO | 18 | R\$ 2.400,00  | R\$ 43.200,00  |
| 10 | COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA                           | SERVIÇO | 24 | R\$ 8.060,00  | R\$ 193.440,00 |
| 11 | CONSULTA ESPECIALISTA EM CORNEA                                 | SERVIÇO | 24 | R\$ 550,00    | R\$ 13.200,00  |
| 12 | CPRE  | SERVIÇO | 24 | R\$ 8.830,00  | R\$ 211.920,00 |
| 13 | DILATAÇÃO ESOFÁGICA   | SERVIÇO | 24 | R\$ 1.700,00  | R\$ 40.800,00  |
| 14 | DOENÇA HEMORROIDÁRIA REFRACTÁRIA                                | SERVIÇO | 6  | R\$ 7.000,00  | R\$ 42.000,00  |
| 15 | ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO                                   | SERVIÇO | 24 | R\$ 1.100,00  | R\$ 26.400,00  |
| 16 | ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO POR AGULHA                             | SERVIÇO | 12 | R\$ 8.500,00  | R\$ 102.000,00 |
| 17 | ECO-STRESS COM DOBUTAMINA                                       | SERVIÇO | 6  | R\$ 800,00    | R\$ 4.800,00   |
| 18 | ESOFAGOGRAMA BARITADO (RADIOGRAFIA CONTRASTADA DO ESÔFAGO)      | SERVIÇO | 24 | R\$ 350,00    | R\$ 8.400,00   |
| 19 | ESTRABISMO UNILATERAL   | SERVIÇO | 12 | R\$ 7.900,00  | R\$ 94.800,00  |
| 20 | ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO                                     | SERVIÇO | 36 | R\$ 550,00    | R\$ 19.800,00  |
| 21 | EXERESE DE PLICOMA ANAL   | SERVIÇO | 6  | R\$ 8.000,00  | R\$ 48.000,00  |
| 22 | FACO + TRE C UNILATERAL   | SERVIÇO | 6  | R\$ 10.000,00 | R\$ 60.000,00  |
| 23 | FÍSTULA ANAL  | SERVIÇO | 24 | R\$ 6.000,00  | R\$ 144.000,00 |

|    |  |         |    |               |                |
|----|--|---------|----|---------------|----------------|
| 24 | FÍSTULA ANORRETAL  | SERVIÇO | 24 | R\$ 8.000,00  | R\$ 192.000,00 |
| 25 | FISTULECTOMIA ANAL+<br>FISSURECTOMIA ANAL+<br>TRATAMENTO<br>CIRÚRGICO DE ABCESSO<br>ANORRETAL        | SERVIÇO | 10 | R\$ 10.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| 26 | FIXAÇÃO ESCLERAL<br>UNILATERAL +<br>VITRECTOMIA<br>POSTERIOR +<br>REIMPLANTE DE LIO                  | SERVIÇO | 8  | R\$ 12.000,00 | R\$ 96.000,00  |
| 27 | GASTROSTOMIA POR<br>ENDOSCOPIA   | SERVIÇO | 8  | R\$ 7.000,00  | R\$ 56.000,00  |
| 28 | HEMORROIDECTOMIA   | SERVIÇO | 24 | R\$ 8.000,00  | R\$ 192.000,00 |
| 29 | HISTEROSCOPIA<br>CIRÚRGICA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 3.500,00  | R\$ 42.000,00  |
| 30 | HISTEROSCOPIA<br>DIAGNOSTICA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 3.500,00  | R\$ 42.000,00  |
| 31 | HISTEROSSALPINGOGR<br>AFIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 900,00    | R\$ 10.800,00  |
| 32 | IMPLANTE DE LENTE<br>FÁCICA (CADA OLHO)  | SERVIÇO | 8  | R\$ 15.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 33 | MEATOPLASTIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 4.500,00  | R\$ 54.000,00  |
| 34 | MLPA DA REGIÃO 5q35  | SERVIÇO | 8  | R\$ 3.500,00  | R\$ 28.000,00  |
| 35 | NEFRECTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCÓPICA  | SERVIÇO | 20 | R\$ 12.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| 36 | NEFROLITOTRIPSIA<br>PERCUTÂNEA +<br>NEFROSTOMIA +<br>COLOCAÇÃO E<br>POSTERIOR RETIRADA<br>DE DUPLO J | SERVIÇO | 24 | R\$ 18.000,00 | R\$ 432.000,00 |
| 37 | OCT DE DO COM<br>CAMADA DE FIBRAS  | SERVIÇO | 12 | R\$ 450,00    | R\$ 5.400,00   |
| 38 | OOFORECTOMIA<br>UNILATERAL   | SERVIÇO | 6  | R\$ 3.500,00  | R\$ 21.000,00  |
| 39 | POSTECTOMIA  | SERVIÇO | 12 | R\$ 4.500,00  | R\$ 54.000,00  |
| 40 | POSTECTOMIA COM<br>PLASTIBELL  | SERVIÇO | 6  | R\$ 4.500,00  | R\$ 27.000,00  |
| 41 | PROSTATECTOMIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 6.000,00  | R\$ 72.000,00  |
| 42 | RESSECÇÃO DE LESÃO<br>RETORRETAL   | SERVIÇO | 6  | R\$ 7.000,00  | R\$ 42.000,00  |
| 43 | RETINOGRAFIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 250,00    | R\$ 3.000,00   |
| 44 | RTU DE BEXIGA  | SERVIÇO | 18 | R\$ 7.500,00  | R\$ 135.000,00 |
| 45 | RTU DE PRÓSTATA  | SERVIÇO | 18 | R\$ 8.500,00  | R\$ 153.000,00 |
| 46 | RTU DE PRÓSTATA+<br>CISTOLITOTOMIA   | SERVIÇO | 18 | R\$ 9.500,00  | R\$ 171.000,00 |

|    |  |         |    |               |                |
|----|--|---------|----|---------------|----------------|
| 47 | RTU DE PRÓSTATA+<br>CISTOLITOTOMIA<br>ENDOSCÓPICA  | SERVIÇO | 18 | R\$ 9.000,00  | R\$ 162.000,00 |
| 48 | TERMOABLAÇÃO DE<br>SAFENA COM<br>ENDOLASER EM VEIA<br>SAFENA MAGNA<br>UNILATERAL E<br>COLATERAIS               | SERVIÇO | 18 | R\$ 17.000,00 | R\$ 306.000,00 |
| 49 | TERMOABLAÇÃO DE<br>VSM BILATERAL   | SERVIÇO | 12 | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 |
| 50 | TRANSPLANTE DE<br>CÓRNEA   | SERVIÇO | 6  | R\$ 12.000,00 | R\$ 72.000,00  |
| 51 | TREC EM AMBOS OS<br>OLHOS  | SERVIÇO | 6  | R\$ 10.500,00 | R\$ 63.000,00  |
| 52 | ULTRASSOM DE GLOBO<br>OCULAR OU ECOGRAFIA<br>BINOCULAR   | SERVIÇO | 12 | R\$ 300,00    | R\$ 3.600,00   |
| 53 | URETERORRENOLITOTR<br>IPSIA A LASER +<br>COLOCAÇÃO DE DUPLO<br>J   | SERVIÇO | 24 | R\$ 8.500,00  | R\$ 204.000,00 |
| 54 | URETERORRENOLITOTR<br>IPSIA FLEXÍVEL A LASER<br>+ COLOCAÇÃO E<br>POSTERIOR RETIRADA<br>DE DUPLO J              | SERVIÇO | 24 | R\$ 11.000,00 | R\$ 264.000,00 |
| 55 | URETERORRENOLITOTR<br>IPSIA FLEXIVEL A<br>LASER+ COLOCAÇÃO E<br>POSTERIOR RETIRADA<br>DE DUPLO J<br>UNILATERAL | SERVIÇO | 12 | R\$ 8.500,00  | R\$ 102.000,00 |
| 56 | URETERORRENOLITOTR<br>IPSIA FLEXIVEL<br>UNILATERAL LASER   | SERVIÇO | 12 | R\$ 4.500,00  | R\$ 54.000,00  |
| 57 | URETERORRENOLITOTR<br>IPSIA RIGIDA+<br>CISTOLITOTOMIA<br>ENDOSCÓPICA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 8.500,00  | R\$ 102.000,00 |
| 58 | URETROCISTOGRAFIA<br>MICCIONAL   | SERVIÇO | 12 | R\$ 345,00    | R\$ 4.140,00   |
| 59 | URETROCISTOGRAFIA<br>RETROGRADA E<br>MICCIONAL   | SERVIÇO | 12 | R\$ 380,00    | R\$ 4.560,00   |
| 60 | VARICOCELECTOMIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 4.000,00  | R\$ 48.000,00  |

|    |   |         |     |               |                |
|----|---|---------|-----|---------------|----------------|
| 61 | VIDEOCOLONOSCOPIA COM ANESTESISTA + RESSECÇÃO DE LESÃO ELEVADA NO RETO MÉDIO      | SERVIÇO | 6   | R\$ 19.500,00 | R\$ 117.000,00 |
| 62 | VIDEOLAPAROSCOPIA PÉLVICA   | SERVIÇO | 6   | R\$ 8.500,00  | R\$ 51.000,00  |
| 63 | VISCOSSUPLEMENTAÇÃO EM JOELHO   | SERVIÇO | 24  | R\$ 2.500,00  | R\$ 60.000,00  |
| 64 | VITRECTOMIA POSTERIO + FIXAÇÃO DE LIO   | SERVIÇO | 12  | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| 65 | VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ PEELING MER + (C3F8+ AZUL BRILHANTE UNILATERAL)       | SERVIÇO | 6   | R\$ 18.000,00 | R\$ 108.000,00 |
| 66 | VVPP+ ENDOLASER+ TROCA FLUIDO A+PERFLUOR+ IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE UNILATERAL | SERVIÇO | 6   | R\$ 16.000,00 | R\$ 96.000,00  |
| 67 | TESTE ALÉRGICO (CUTÂNEO)  | SERVIÇO | 360 | R\$ 100,00    | R\$ 36.000,00  |
| 68 | BERA  | SERVIÇO | 360 | R\$ 500,00    | R\$ 180.000,00 |
| 69 | BERA LINEAR   | SERVIÇO | 50  | R\$ 600,00    | R\$ 30.000,00  |
| 70 | BERA COM SEDAÇÃO  | SERVIÇO | 12  | R\$ 1.370,00  | R\$ 16.440,00  |
| 71 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ                        | SERVIÇO | 240 | R\$ 2.700,00  | R\$ 648.000,00 |
| 72 | CIRURGIA DAS AMÍGDALAS (AMIGDALECTOMIA)   | SERVIÇO | 40  | R\$ 5.000,00  | R\$ 200.000,00 |
| 73 | CIRURGIA DAS ADENOIDES (ADENÓIDECTOMIA)   | SERVIÇO | 40  | R\$ 5.000,00  | R\$ 200.000,00 |
| 74 | SEPTOPLASTIA  | SERVIÇO | 40  | R\$ 5.000,00  | R\$ 200.000,00 |
| 75 | CIRURGIAS DAS CONCHAS NASAIS (CORNETOS NASAIS)                                    | SERVIÇO | 40  | R\$ 5.000,00  | R\$ 200.000,00 |
| 76 | CIRURGIA DOS SEIOS DA FACE  | SERVIÇO | 40  | R\$ 5.000,00  | R\$ 200.000,00 |
| 77 | TIMPANOPLASTIA  | SERVIÇO | 12  | R\$ 10.500,00 | R\$ 126.000,00 |
| 78 | RINOPLASTIA   | SERVIÇO | 12  | R\$ 10.500,00 | R\$ 126.000,00 |
| 79 | TIREOIDECTOMIA  | SERVIÇO | 4   | R\$ 8.500,00  | R\$ 34.000,00  |
| 80 | LARINGOMALACIA  | SERVIÇO | 6   | R\$ 10.000,00 | R\$ 60.000,00  |

|                             |   |         |    |               |                         |
|-----------------------------|---|---------|----|---------------|-------------------------|
| 81                          | LARINGECTOMIA   | SERVIÇO | 6  | R\$ 10.000,00 | R\$ 60.000,00           |
| 82                          | MICROCIRURGIA DE LARINGE  | SERVIÇO | 6  | R\$ 8.000,00  | R\$ 48.000,00           |
| 83                          | CORNETO INFERIOR – CAUTERIZAÇÃO                                   | SERVIÇO | 20 | R\$ 6.000,00  | R\$ 120.000,00          |
| 84                          | CORNETO INFERIOR INFILTRAÇÃO                                      | SERVIÇO | 20 | R\$ 6.500,00  | R\$ 130.000,00          |
| 85                          | POLIPÉCTOMIA  | SERVIÇO | 6  | R\$ 7.000,00  | R\$ 42.000,00           |
| 86                          | TURBINECTOMIA   | SERVIÇO | 12 | R\$ 7.000,00  | R\$ 84.000,00           |
| 87                          | TIMPANO-MASTOIDECTOMIA  | SERVIÇO | 6  | R\$ 10.000,00 | R\$ 60.000,00           |
| 88                          | TIMPANOTOMIA  | SERVIÇO | 4  | R\$ 8.000,00  | R\$ 32.000,00           |
| 89                          | EPISTAXE – CAUTERIZAÇÃO DE ARTERIA ESFENOPALATINA COM MICROSCOPIA | SERVIÇO | 12 | R\$ 8.000,00  | R\$ 96.000,00           |
| 90                          | ETMOIDECTOMIA INTRANASAL POR VIDEO                                | SERVIÇO | 4  | R\$ 11.000,00 | R\$ 44.000,00           |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |   |         |    |               | <b>R\$ 8.968.140,00</b> |

**3.3.**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo.

**3.4.**O quantitativo descrito para cada item da tabela de item 3.2 poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal;

**3.5.**Os valores atribuídos a cada item da tabela constante no referido documento foram estimados com base em pesquisas de preços realizadas nos processos de dispensa de licitação e contratação direta, anteriormente executados para a realização desses procedimentos ou procedimentos semelhantes.

**3.6.**Essas estimativas foram fundamentadas em dados disponíveis, considerando os valores praticados pelo mercado e observados nas contratações diretas previamente formalizadas, de modo a garantir a razoabilidade, economicidade e a adequada previsão orçamentária.

**3.7.**A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

#### **4. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

##### **FORMA DE SELEÇÃO**

**4.1.**A clínica/hospital será selecionado por meio da realização de Procedimento Administrativo através de Chamamento Público, a fim de realizar Credenciamento a fim de realizar contratação

paralela e não excludente (art. 79, I da Lei 14.133/21).

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

[...]

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, **nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

## CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

**4.2.** Poderão participar do credenciamento todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

**4.3.** A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação.

**4.4.** É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.

**4.5.** A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.

**4.6.** A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.

**4.7.** Os profissionais médicos deverão estar inscritos no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de médico/cirurgião, Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), conforme estabelece a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

**4.8.** Apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

**4.9.** Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de médico/cirurgião, comprovada através de certificado de conclusão do curso de medicina e residência na área de especialização ministrado por uma entidade de ensino reconhecida; e por experiência comprovada no ramo;

**4.10. Não** poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

- 4.10.1.** Seja Agente Público do Município de Pau dos Ferros/RN, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.
- 4.10.2.** Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.10.3.** Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Pau dos Ferros/RN;
- 4.10.4.** Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.
- 4.10.5.** Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;
- 4.10.6.** Esteja com sua inscrição de Médico (CRM) suspensa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado a que é vinculado;

**4.11.** Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

**4.12.** A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Termo e do edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

**4.13.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste credenciamento.

**4.14.o credenciamento permanecerá aberto à participação dos interessados até 31 de dezembro de 2025.**

## 5.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Serão credenciados e, eventualmente contratados, Clínicas/Hospitais que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação técnica seguir:

### DO ESTABELECIMENTO DO HOSPITAL/CLÍNICA

**5.2.** Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

**5.3.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital. Não será admitido, como meio de comprovante, a apresentação de protocolo de entrada de solicitação de Alvará Sanitário junto ao órgão competente;

**5.4.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

**5.5.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, sem restrições;

**5.6.** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo;

**5.7.** Comprovação de registro da proponente no Conselho de Medicina - CRM;

**5.8.** Cópia da Carteira Profissional do Diretor Técnico Médico da proponente.

#### DO(S) PROFISSIONAL(AIS) QUE EXECUTARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS:

**5.9.** A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;

**5.10.** Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

**5.11.** Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**5.12.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**5.13.** Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

**5.14.** Declaração de não Parentesco;

**5.15.** Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

**5.16.** Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.17.** Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**5.18.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**5.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**5.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**5.22.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

**5.23.** Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.24.** Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**5.25.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**5.26.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

**6.1.** Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela de item 3.2;

**6.2.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio;

**6.3.** A credenciada deverá realizar a cirurgia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da autorização da Secretária de Saúde;

**6.4.** A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados;

**6.5.** Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

**6.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.7.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo deste processo de despesa;

**7.2.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.

**7.3.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

**7.3.1.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**7.3.2.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as

providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

**7.3.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.3.4.** Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

**7.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**7.5.** A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e trimestralmente, com finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

**7.6.** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

**7.7.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

**7.8.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **8.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

**8.2.** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**8.3.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**8.4.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**8.5.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**8.6.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

**8.7.** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO:**

**8.8.** Ao credenciado/contratado competirá:

**8.9.** Executar os serviços nas condições estipuladas neste documento e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**8.10.** Prestar os serviços apenas mediante agendamento e solicitação da Secretária de Saúde do Município;

**8.11.** Dar atendimento adequado e prestar as informações necessárias a Secretária de Saúde do Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;

**8.12.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**8.13.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**8.14.** Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.;

**8.15.** Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado no Edital;

**8.16.** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

**8.17.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**8.18.** Dispor de Unidade Hospitalar para realização de cada cirurgia;

**8.19.** Dispor dos serviços de cirurgião e anestesista, sob sua total responsabilidade;

**8.20.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**8.21.** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos.

**8.22.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**8.23.** Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

**8.24.** Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**8.25.** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**8.26.** Permitir as visitas ao paciente internado, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.

**8.27.** Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena da sua rescisão.

**8.28.** Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

**8.29.** Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

**8.30.** Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

**8.31.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a

causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.32.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

## **SUBCONTRATAÇÃO**

**8.33.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.34.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **VISTORIA**

**8.35.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização a execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**9.6.** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e produtos, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até  
[www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)

30 dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos da Resolução nº 011/2024 TCE/RN, assim como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 que versam sobre a ordem cronológica de pagamento;

**10.2.** O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**10.3.** O Pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentação de regularidade da empresa. Para tanto, o EMPENHO deve ser gerado e encaminhado pelo e-mail acima, em até 03 (três) dias úteis, antes do início da prestação de serviço, para que seja assegurada a inscrição e dado a sua confirmação;

**10.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

**10.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fenecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

**10.6.** Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.7.** O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pela Lei nº 14.133/21 e regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## 11.DA GESTÃO DO CONTRATO

**11.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### PREPOSTO

**11.5.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, aquele já previsto no Estudo Técnico Preliminar.

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**11.7.** A O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**11.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**11.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**11.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**11.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**11.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.13.** Alterações contratuais e dos preços:

**11.14.** As prorrogações, supressões, acréscimos, reajustes e o reequilíbrio econômico-financeiros, quando admitidos, serão processadas em conformidade com os artigos correspondentes e aplicáveis ao objeto desta contratação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção contratual:

**11.15.** A extinção contratual dar-se-á, no que couber, em conformidade com os art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando constatado que há violação em qualquer pressuposto exposto neste Termo de Referência.

#### FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**11.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### GESTOR DO CONTRATO

**11.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.19.**O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.20.**O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.21.**O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.22.**O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.23.**O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 12.DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1.**O credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

**12.1.1.**Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

**12.1.2.**Perda das condições de habilitação;

**12.1.3.**Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**12.1.4.**Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.2.**O pedido de credenciamento de que trata o subitem 12.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.3.**Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**12.4.**Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

### 13. DO CONTRATO/PRAZO

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ante a necessidade de fornecimento contínuo inerente à natureza do objeto em questão.

**13.2.** O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura da Ata de Registro de Preço.

**13.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

#### 15.2. DO FORO COMPETENTE

**15.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros, 29 de maio de 2025.

---

MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA  
GERENTE DE COMPRAS

## DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

---

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem requerer o devido credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com vistas à prestar os serviços objeto do Credenciamento nº 001/2025, que tem como responsável a Secretaria Municipal de Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

(nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no item inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo desta forma ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

A \_\_\_\_\_, SOB O Nº CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. EST. N.º \_\_\_\_\_, SITUADA NA RUA \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº **XX/2025-XXXX**, que está ciente e que atende à todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

### CRENCIAMENTO Nº 001/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do credenciamento nº 001/2025 declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax: E-mail:

Para fins de Pagamento: Banco:.....Agência: ..... Conta

Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

| ITEM | PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS | UNIDADE DE MEDIDA | CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO MENSAL | CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------|-------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------|
|      |                                   |                   |                                 |                                |                |             |

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN);**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A \_\_\_\_\_, SOB O Nº CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. EST. N.º \_\_\_\_\_, SITUADA NA RUA \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **XX/2025-XXXX**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

**ANEXO VII - MINUTA**  
**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2025, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA**

**O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento nº xx/2025-00xx**, vinculado ao Processo Administrativo nº **xxxxxxxxx**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a

\_\_\_\_\_

**1.2.**

| ITEM | PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS | UNIDADE DE MEDIDA | CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO MENSAL | CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------|-------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------|
|      |                                   |                   |                                 |                                |                |             |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.3.3** A Proposta do contratado; e

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da data da sua assinatura e encerramento em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor Total da contratação é de R\$ **xxx.xxx,xx**  
(\_\_\_\_\_)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2025. \_\_\_\_\_

AVANÇANDO COM VOCÊ

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;
- 5.2** O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.
- 5.3** Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:
- 5.3.1.** Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária;
  - 5.3.2.** Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União);
  - 5.3.3.** Certidão de Regularidade de FGTS;
  - 5.3.4.** Certidão de Regularidade Estadual;
  - 5.3.5.** Certidão de Regularidade Municipal;
  - 5.3.6.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas
- 5.4** Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;
- 5.5** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- 5.6** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 8.3.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1** O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

**6.2** O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**6.3** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

**7.2.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato

**8.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

**9.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
- (2) Multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**11.2.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2025

\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_